

Olá, Prefeito Marcos e Prefeitura Municipal de Ronda Alta/RS

É um prazer receber você em nosso escritório! Estamos à disposição para debatermos e construirmos uma **estratégia jurídica personalizada** para as necessidades do Município.

Os nossos sócios **Bruno Weber do Amaral** e **Tayná Dadia Rodrigues**, advogados responsáveis pela coordenação de seu atendimento, irão auxiliar você no que for necessário, através dos nossos **Departamentos de Direito Administrativo e Relações Público-Privadas; Direito Político, Eleitoral e Parlamentar; e Relações Governamentais e Institucionais.**

PROPOSTA PARA PRESTAÇÃO DE SOLUÇÕES JURÍDICAS

1. Assessoria Mensalista: Consiste no oferecimento de um pacote de soluções jurídicas personalizadas, disponíveis permanentemente durante determinado período de tempo (12 meses), mediante investimento fixo mensal, a serem prestadas presencialmente e/ou outro meio que não o presencial na sede da Prefeitura ou do escritório.

Soluções:

1.a ASSESSORIA e CONSULTORIA, consistente no atendimento às elucidações, dúvidas, questionamentos e proposições formuladas pelos representantes do Cliente, para dar suporte à Administração Municipal, pessoalmente, ou por telefone, e-mail e/ou outro meio que não o presencial na sede da Prefeitura ou do escritório;

1.b ASSESSORIA e CONSULTORIA em negociações, pleitos, acordos, ajustes, pactos e/ou reuniões diversas extrajudiciais, oriundas das atividades desempenhadas pelo Cliente, perante a Câmara Municipal de Vereadores, Ministério Público; Tribunal de Contas; Assembleia Legislativa; Câmara dos Deputados; Ministérios e/ou demais órgãos;



- 1.c ASSESSORIA e CONSULTORIA, consistente na análise fático-jurídica de ocorrências para aconselhamento e tomada de decisões estratégicas, bem como para orientação e aconselhamento às atividades administrativas de rotina, ao pessoal designado para funções de assessoramento, chefia e direção em procedimentos técnicos e de tomada de decisão;
- 1.d ELABORAÇÃO de ORIENTAÇÕES TÉCNICAS e/ou PARECERES JURÍDICOS sobre temas de interesse da Administração Municipal, contratos, convênios, atos, Decretos e Projetos de Lei;
- 1.e ELABORAÇÃO de avaliação de viabilidade legislativa, de programas municipais e políticas públicas;
- 1.f ELABORAÇÃO e/ou REVISÃO de atos, Decretos e Projetos de Lei, ASSESSORIA e CONSULTORIA em técnica de redação legislativa, trâmites de votação e expedientes;
- 1.g REPRESENTAÇÃO PROCESSUAL perante o Tribunal de Contas do Estado e o Tribunal de Contas da União.

Investimento Mensal: R\$ 7.390,00

Investimento Anual: R\$ 88.680,00

Para eventuais dúvidas, a nossa equipe permanece à disposição.

Este orçamento é **sigiloso** e válido pelo prazo de 15 (quinze) dias úteis.

De Passo Fundo/RS para Ronda Alta/RS, 19 de março de 2025.

Atenciosamente,

Equipe Amaral, Andrade e Rodrigues Advocacia Especializada

Bruno Weber do Amaral - Sócio Administrador





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE TRÊS PALMEIRAS

01) À Secretaria Municipal de Governo e Administração

Processo Administrativo n.º 004/2025

Inexigibilidade de Licitação n.º 004/2025

Requerente: Gabinete do Prefeito Municipal

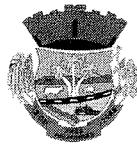
Assunto: Contratação por Inexigibilidade de Licitação para Assessoria e Consultoria Jurídica Especializada para a Prefeitura de Três Palmeiras.

Tendo em vista a necessidade de assessoria e consultoria especializada na área de Direito Administrativo e Gestão Pública junto a Prefeitura Municipal de Três Palmeiras/RS, especialmente para a condução de processos administrativos e atuação estratégica no cotidiano do Poder Executivo em matérias de alta complexidade, conforme proposta anexa e notória especialização, solicito a contratação por inexigibilidade de licitação da empresa Amaral, Andrade e Rodrigues Advocacia Especializada, conforme informações abaixo descritas.

OBJETO: Contratação por Inexigibilidade de Licitação para Assessoria e Consultoria Jurídica Especializada para a Prefeitura de Três Palmeiras.

DA MOTIVAÇÃO: A contratação de serviços de assessoria e consultoria jurídica especializada justifica-se ela necessidade de garantir suporte técnico qualificado em matérias de alta complexidade, estratégicas para a Administração Pública. A demanda do Município envolve análises técnicas e emissão de pareceres em áreas específicas do direito público, administrativo e gestão pública, cuja resolução exige notória especialização do contratado. As atividades jurídicas demandadas incluem a análise de contratos administrativos, orientações em procedimentos licitatórios e gestão de contratações públicas, entre outros, que exigem conhecimento técnico aprofundado e atualizado sobre legislações específicas, especialmente a Lei nº 14.133/2021. A empresa indicada possui comprovada *expertise* na área, demonstrada pela documentação apresentada, além de reconhecimento no setor jurídico.

Os serviços jurídicos especializados em questão possuem natureza singular, já que demandam atuação técnica específica em matérias que exigem um aprofundamento incomum e soluções sob medida,



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE TRÊS PALMEIRAS

considerando as peculiaridades das atividades e o impacto direto na continuidade da gestão pública e no atendimento à população.

A contratação da assessoria jurídica especializada garantirá segurança jurídica nos atos administrativos, evitando erros que possam gerar prejuízos financeiros ou judiciais à Administração; eficiência na gestão pública, com respostas ágeis e precisas a demandas críticas; apoio técnico em processos de contratação pública e adequação normativa, em conformidade com as exigências legais; mitigação de riscos jurídicos e financeiros, assegurando maior previsibilidade e estabilidade administrativa.

No que se refere a inviabilidade de competição, a natureza do serviço e a notória especialização requerida tornam inviável a realização de licitação, uma vez que a prestação do serviço não é compatível com a competição em termos genéricos. A expertise, experiência e histórico de atuação comprovadamente bem-sucedidos do profissional ou empresa a serem contratados tornam indispensável a escolha direta, conforme permitido pela legislação.

VIGÊNCIA DO CONTRATO: A vigência será de 02 (dois) anos, podendo ser prorrogado por igual período, sendo reajustável conforme os índices de cada ano.

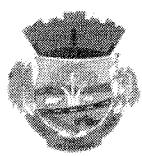
DA MODALIDADE: O art. 74 da Lei nº 14.133/2021 dispõe sobre as hipóteses de inexigibilidade de licitação, estabelecendo que esta modalidade pode ser utilizada quando houver inviabilidade de competição. Especificamente, o inciso III prevê a contratação direta nos casos de serviços técnicos especializados prestados por profissionais ou empresas de notória especialização.

Diante disso, solicito à Secretaria Municipal de Governo e Administração para a abertura de processo administrativo e viabilidade da contratação.

Três Palmeiras/RS, 01 de janeiro de 2025.

Silvânio Antônio Dias

Prefeito Municipal



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE TRÊS PALMEIRAS

**CONTRATO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM ASSESSORIA E
CONSULTORIA JURÍDICA PARA O MUNICÍPIO DE TRÊS PALMEIRAS/RS**

**INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N.º 004/2025
PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 004/2025**

O MUNICÍPIO DE TRÊS PALMEIRAS/RS, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob o nº 92.399.112/0001-85, com sede administrativa na Praça 12 de Maio, 763, Centro, na cidade de Três Palmeiras/RS, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, **Silvânio Antônio Dias**, brasileiro, casado, portador do CPF nº 995.852.600-00 e RG nº 1069132809, residente e domiciliado na cidade de Três Palmeiras – RS, doravante denominado apenas **CONTRATANTE**, e de outro lado, **DO AMARAL, ANDRADE E RODRIGUES ADVOGADOS**, pessoa jurídica de direito privado, na modalidade de Sociedade Simples, inscrita na OAB/RS sob o nº. 10.743 e no CNPJ sob o nº. 41.210.445/0001-83, com sede na Rua XV de novembro, nº 788, sala 301, na Cidade de Passo Fundo/RS e endereço eletrônico contato@aaradvocacia.com.br, neste ato representada por seu Sócio Administrador, **Bruno Weber do Amaral**, brasileiro, solteiro, advogado, inscrito na OAB/RS sob o nº. 112.414, devidamente inscrito no CPF sob o nº. 029.922.520-85, doravante denominado **CONTRATADA**, em face do interesse público devidamente demonstrado junto ao Processo Administrativo suprarreferido, respeitadas as disposições legais vigentes, em especial a Lei Federal nº 14.133/2021, em especial no artigo 74, inciso III, celebram a presente contratação, mediante as cláusulas e condições a seguir estipuladas:

CONSIDERANDO – a justificativa apresentada pelo Gabinete do Prefeito solicitando a contratação de assessoria e consultoria jurídica para a Prefeitura de Três Palmeiras/RS;

CONSIDERANDO – os esclarecimentos técnicos e os documentos acostados;

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE TRÊS PALMEIRAS

CONSIDERANDO – que após análise, a Autoridade Superior autorizando a contratação;

CONSIDERANDO - a previsão contida no art. 74, III da Lei 14.133/2021 e a notória e singular especialização da contratada, faz-se o presente instrumento nos termos que seguem:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 – É objeto do presente contrato a prestação de assessoria e consultoria jurídica especializada, consistindo nos seguintes serviços:

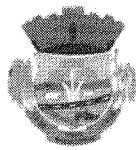
1.1.1 Assessoria e consultoria pela Contratada, consistente no atendimento às elucidações, dúvidas, questionamentos e proposições formuladas pelos representantes da Contratante, para dar suporte à Administração Municipal, pessoalmente, ou por telefone, e-mail e/ou outro meio que não o presencial na sede da Prefeitura ou do escritório;

1.1.2 Assessoria e consultoria pela Contratada, pleitos, acordos, ajustes, pactos e/ou reuniões diversas extrajudiciais, oriundas das atividades desempenhadas pelo Contratante, perante a Câmara Municipal de Vereadores, Ministério Público; Tribunal de Contas; Assembleia Legislativa; Câmara dos Deputados; Ministérios e/ou demais órgãos;

1.1.3 Assessoria e consultoria pela Contratada, consistente na análise fático-jurídica de ocorrências para aconselhamento e tomada de decisões estratégicas, bem como para orientação e aconselhamento às atividades administrativas de rotina, ao pessoal designado para funções de assessoramento, chefia e direção em procedimentos técnicos e de tomada de decisão;

1.1.4 Elaboração de Orientações Técnicas e/ou Pareceres Jurídicos sobre temas de interesse da Administração Municipal, contratos, convênios, atos, Decretos e Projetos de Lei;

1.1.5 Elaboração de avaliação de viabilidade legislativa, de programas municipais e políticas públicas;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE TRÊS PALMEIRAS

1.1.6 Elaboração e/ou Revisão de atos, Decretos e Projetos de Lei, Assessoria e consultoria pelos Contratados em técnica de redação legislativa, trâmites de votação e expedientes;

1.1.7 Representação Processual perante o Tribunal de Contas do Estado e o Tribunal de Contas da União.

1.2 Os processos judiciais em que o Contratante figurar como parte não serão conduzidos pela Contratada ficando a cargo de assessoria jurídica específica.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DO CONTRATO E DOS PRAZOS

2.1 - O contrato regular-se-á, no que concerne a sua alteração, inexecução ou rescisão, pelas disposições da Lei nº 14.133/2021 e pelos preceitos do direito público.

2.2 - O contrato poderá, com base nos preceitos de direito público, ser rescindido pelo CONTRATANTE a todo e qualquer tempo, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, mediante simples aviso à CONTRATADA, observadas as disposições legais pertinentes.

2.3 - São partes integrantes do presente contrato as condições previstas no Processo Administrativo suprarreferido, e na proposta apresentada pela CONTRATADA.

2.4 - O presente contrato tem validade de 24 (vinte e quatro) meses, a contar de 01 de janeiro de 2025, podendo ser prorrogado se presentes os requisitos legais e o interesse das partes.

2.4.1 - As partes poderão, a qualquer momento, rescindir o presente contrato mediante prévio aviso, expresso e com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, período em que serão inteiramente válidas todas as cláusulas contratuais;

2.4.2 - No caso de rescisão do contrato o CONTRATANTE fica responsável pelo pagamento tão somente dos serviços efetivamente prestados até o término do prazo da notificação.

2.5 - O pacto ora firmado não gera qualquer vínculo empregatício entre os profissionais da CONTRATADA e o CONTRATANTE.

2.6 - Ao CONTRATANTE fica reservado e garantido o direito à fiscalização dos serviços, através da Secretaria requisitante, solicitando a correção de serviços já executados com imperfeições, em desobediência às normas básicas.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE TRÊS PALMEIRAS

2.7 - A execução dos serviços será fiscalizada pelo CONTRATANTE, por intermédio do setor competente, cuja fiscalização não isenta a CONTRATADA das responsabilidades previstas na legislação e no contrato.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DOS VALORES E DO PAGAMENTO

3.1 - O valor a ser pago pelo CONTRATANTE à CONTRATADA, importa em R\$ 7.390,00 (sete mil trezentos e noventa reais) mensais, a ser adimplido até o último dia útil de cada mês, mediante a extração do correspondente documento fiscal, deduzidos os tributos legais.

3.2 - As despesas decorrentes da presente contratação serão lançadas por conta do CONTRATANTE sob a funcional programática/dotação rúbrica nº 339039.00.000, atividade nº 2005, do orçamento vigente e subsequente.

3.3. As partes acordam que o valor do presente contrato será reajustado anualmente, no aniversário de sua assinatura, de acordo com a variação do Índice de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), ou outro índice que venha a substituí-lo, desde que este reflita a variação do poder aquisitivo da moeda. O reajuste será aplicado sobre o valor vigente no momento do reajuste, sendo o novo valor a ser pago a partir da data de seu efetivo reajuste.

3.4. Caso o IPCA ou o índice substituto venha a ser extinto ou deixe de ser publicado, as partes acordam em negociar de boa-fé um novo índice de reajuste que reflita a variação do poder aquisitivo da moeda de forma equivalente.

4. CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA E PRAZOS

4.1 - O presente contrato terá sua vigência a partir do dia 01 de janeiro de 2025, tendo a vigência de 24 (vinte e quatro) meses, podendo ser prorrogado por igual período, se for de interesse das partes, de acordo com a Lei nº 14.133/21 e suas alterações.

5. CLÁUSULA QUINTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE TRÊS PALMEIRAS

5.1 - As despesas decorrentes do presente contrato estão previstas no orçamento e correrão à conta da dotação orçamentária de n.º 339039.00.000, atividade de n.º 2005.

6. CLÁUSULA SEXTA – DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES

6.1 - DO CONTRATANTE:

- 6.1.1 - Fazer cumprir o contrato, de acordo com as cláusulas avençadas, respondendo pelas consequências de sua inexecução total ou parcial;
- 6.1.2 - Atestar nas notas fiscais/faturas o efetivo término da prestação de serviço do objeto desse contrato;
- 6.1.3 - Aplicar à CONTRATADA, penalidades, quando for o caso;
- 6.1.4 - Prestar à CONTRATADA toda e qualquer informação, por esta solicitada, necessária à perfeita execução do contrato;
- 6.1.5 - Efetuar os pagamentos à CONTRATADA no prazo avençado, após a entrega das Notas Fiscais no setor competente;
- 6.1.6 - Notificar, por escrito, a CONTRATADA da aplicação de qualquer sanção;
- 6.1.7 - Fiscalizar a execução do contrato, por intermédio do secretário da pasta requisitante ou de servidor por ele designado, com o direito de impugnar tudo o que estiver em desacordo com estas instruções e a boa técnica de execução.

6.2 - DA CONTRATADA:

- 6.2.1 - Executar fielmente o contrato, de acordo com as cláusulas avençadas, respondendo pelas consequências de sua inexecução total ou parcial;
- 6.2.2 - Pagar todos os tributos que incidam ou venham a incidir, direta ou indiretamente, sobre o material e a mão de obra;
- 6.2.3 - Manter, durante a execução do contrato, as mesmas condições da contratação;
- 6.2.4 - Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou as supressões que se fizerem necessários no quantitativo do objeto desse contrato, até o limite legal;
- 6.2.5 - Executar o objeto contratado, no preço, prazo e forma estipulados no processo interno suprarreferido;
- 6.2.6 - Executar o objeto contratual com zelo e boa qualidade;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE TRÊS PALMEIRAS

- 6.2.7 - Não subcontratar, ceder ou transferir a terceiros a execução do objeto, ainda que parcial, sendo nulo de pleno direito qualquer ato nesse sentido, além de constituir infração passível de penalidade, salvo em caso de autorização expressa do CONTRATANTE;
- 6.2.8 - Ser responsável pelos danos causados diretamente à CONTRATANTE ou á terceiros decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato;
- 6.2.9 - Responsabilizar-se integralmente pela qualidade dos serviços prestados.
- 6.2.10 - A CONTRATADA não poderá ceder o presente vínculo ou subcontratar o seu objeto para outra empresa ou terceiro, no todo ou em parte, sendo nulo de pleno direito qualquer ato neste sentido, além de constituir infração passível de penalidade.

6.3 - DA PROTEÇÃO DE DADOS

6.3.1 - A CONTRATADA, por si e por seus colaboradores, obriga-se a atuar no presente Contrato em conformidade com a Legislação vigente sobre Proteção de Dados Pessoais e as determinações de órgãos reguladores/fiscalizadores sobre a matéria, em especial a Lei n.º 13.709/2018, além das demais normas e políticas de proteção de dados de cada país onde houver qualquer tipo de tratamento dos dados dos clientes, o que inclui os dados dos clientes desta. No manuseio dos dados a CONTRATADA deverá:

- a) Tratar os dados pessoais a que tiver acesso apenas de acordo com as instruções da CONTRATANTE e em conformidade com estas cláusulas, e que, na eventualidade, de não mais poder cumprir estas obrigações, por qualquer razão, concorda em informar de modo formal este fato imediatamente à CONTRATANTE, que terá o direito de rescindir o contrato sem qualquer ônus, multa ou encargo.
- b) Manter e utilizar medidas de segurança administrativas, técnicas e físicas apropriadas e suficientes para proteger a confidencialidade e integridade de todos os dados pessoais mantidos ou consultados/transmitidos eletronicamente, para garantir a proteção desses dados contra acesso não autorizado, destruição, uso, modificação, divulgação ou perda accidental ou indevida.
- c) Acessar os dados dentro de seu escopo e na medida abrangida por sua permissão de acesso (autorização) e que os dados pessoais não podem ser lidos, copiados, modificados ou removidos sem autorização expressa e por escrito da CONTRATANTE.
- d) Garantir, por si própria ou quaisquer de seus empregados, prepostos, sócios, diretores, representantes ou terceiros contratados, a confidencialidade dos dados processados,



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE TRÊS PALMEIRAS

assegurando que todos os seus colaboradores prepostos, sócios, diretores, representantes ou terceiros contratados que lidam com os dados pessoais sob responsabilidade da CONTRATANTE assinaram Acordo de Confidencialidade com a CONTRATADA, bem como a manter todos os Dados Pessoais estritamente confidenciais e de não os utilizar para outros fins, com exceção da prestação de serviços à CONTRATANTE. Ainda, treinará e orientará a sua equipe sobre as disposições legais aplicáveis em relação à proteção de dados.

6.4. Os dados pessoais não poderão ser revelados a terceiros, com exceção da prévia autorização por escrito da CONTRATANTE, quer direta ou indiretamente, seja mediante a distribuição de cópias, resumos, compilações, extratos, análises, estudos ou outros meios que contenham ou de outra forma reflitam referidas Informações.

6.4.1 Caso a CONTRATADA seja obrigada por determinação legal a fornecer dados pessoais a uma autoridade pública, deverá informar previamente a CONTRATANTE para que esta tome as medidas que julgar cabíveis.

6.4.2 A CONTRATADA deverá notificar a CONTRATANTE em até 24 (vinte e quatro) horas a respeito de:

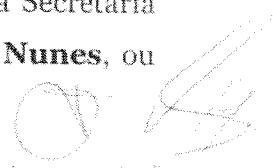
a) Qualquer não cumprimento (ainda que suspeito) das disposições legais relativas à proteção de Dados Pessoais pela CONTRATADA, seus funcionários, ou terceiros autorizados;

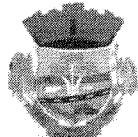
b) Qualquer outra violação de segurança no âmbito das atividades e responsabilidades da CONTRATADA.

6.4.3 A CONTRATADA será integralmente responsável pelo pagamento de perdas e danos de ordem moral e material, bem como pelo ressarcimento do pagamento de qualquer multa ou penalidade imposta à CONTRATANTE e/ou a terceiros diretamente resultantes do descumprimento pela CONTRATADA de qualquer das cláusulas previstas neste capítulo quanto a proteção e uso dos dados pessoais.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – DA FISCALIZAÇÃO

7.1 A CONTRATANTE exercerá a fiscalização do presente contrato através da Secretaria Municipal de Administração, através do Sr. Secretário, **Vagner Rodrigues Nunes**, ou outro servidor posteriormente designado.





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE TRÊS PALMEIRAS

8. CLÁUSULA OITAVA – DAS SANÇÕES E PENALIDADES

8.1 - Os casos de inexecução parcial ou total do objeto deste contrato, erro de execução, execução imperfeita, atraso injustificado e inadimplemento contratual, sujeitará o proponente contratado às penalidades previstas no artigo 156, da Lei 14133, das quais destacam-se:

I - Advertência;

II - Multa de R\$ 500,00 (quinhentos reais), por dia de atraso injustificado na execução do mesmo, na sua entrega total, além dos prazos estipulados nesse contrato, observado o prazo máximo de 10 (dez) dias úteis;

III - Multa de R\$ 6.500,00 (seis mil e quinhentos reais), pela recusa injustificada da CONTRATADA em executá-lo;

IV - Multa de R\$ 1.000,00 (hum mil reais), por reincidência em imperfeição, quando já notificada pelo Município, sendo que a contratada terá um prazo de até 10 (dez) dias consecutivos para a efetiva adequação dos serviços. Após 02 (duas) reincidências e/ou após o prazo, poderá ser aplicado o previsto no subitem

8.2;

V - Suspensão temporária de participação em licitações e impedimento de contratar com o CONTRATANTE, pelo prazo de até 02 (dois) anos;

VI - Declaração de inidoneidade para contratar com a Administração Pública, até que seja promovida a reabilitação, facultado ao contratado o pedido de reconsideração da decisão da autoridade competente, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vistas ao processo.

8.2 - Da aplicação das penas definidas nos incisos II ao V, do subitem 8.1, poderá, também, ser rescindido o contrato e/ou imputada à CONTRATADA as penalidades previstas nos incisos V e VI do item 8.1 deste contrato, baseado no art. 156, da Lei 14133, pelo prazo de até 24 (vinte e quatro) meses.

8.3 - Os valores das multas aplicadas previstas nos incisos acima poderão ser descontados dos pagamentos devidos pelo CONTRATANTE.

8.4 - Da aplicação das penas, do subitem 8.1, caberá recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da intimação, o qual deverá ser apresentado no mesmo local.





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE TRÊS PALMEIRAS

8.5 - O recurso ou o pedido de reconsideração relativos às penalidades acima dispostas será dirigido ao Secretário da unidade requisitante, o qual decidirá o recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis e o pedido de reconsideração, no prazo de 10 (dez) dias úteis.

9. CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO

9.1 Constituem causas para rescisão do contrato:

I - pelo CONTRATANTE:

- a - descumprimento, pela CONTRATADA, de qualquer cláusula contratual;
- b - razões de interesse público;
- c - demora, atraso excessivo, inexecução ou deficiência do serviço, a juízo do CONTRATANTE;
- d - instauração de insolvência civil à CONTRATADA; e
- e - fatos assim definidos na Lei das Licitações.

II - pela CONTRATADA, a falta injustificada de pagamento, no devido tempo e sem razão plausível.

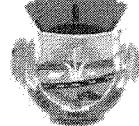
9.2 - O CONTRATANTE poderá, ainda, sem caráter de penalidade, declarar rescindido o contrato por conveniência administrativa ou interesse público, conforme disposto no artigo 137 da Lei nº 14.133/2021 e suas alterações.

10. CLÁUSULA DÉCIMA - DAS COMUNICAÇÕES

10.1 - As comunicações entre as partes contratantes, relacionadas com o acompanhamento e controle do presente contrato, serão feitas sempre por escrito.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO

11.1 - Aplicam-se todas as disposições da Lei das Licitações cabíveis ao presente contrato, fixando-se competente o foro de Ronda Alta (RS), por força da disposição do Art. 92, da



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE TRÊS PALMEIRAS

Lei Federal nº 14.133/2021, e alterações subsequentes, para dirimir questões advindas da presente relação jurídica.

As partes, por estarem justas e convencionadas, firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas.

Três Palmeiras, 05 de janeiro de 2025.

Assinatura de Silvânio Antônio Dias
MUNICÍPIO DE TRÊS PALMEIRAS

RS

SILVÂNIO ANTÔNIO DIAS

Prefeito Municipal

Contratante

Assinatura de Vagner Rodrigues Nunes
Fiscal do Contrato

Vagner Rodrigues Nunes

Secretário Municipal de Governo e Administração

Assinatura de Bruno Weber do Amaral
DO AMARAL, ANDRADE E RODRIGUES

ADVOGADOS

Bruno Weber do Amaral

Contratada

Testemunhas:

Nome: *Samila Bortina*

CPF: 017.903.210-00

Nome: *Prémonium*

CPF: 026.617-220-25



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDA ALTA

DECLARAÇÃO

Eu, **Mateus Valduga Bosa**, Secretário Municipal de Administração e Governo, **DECLARO** para os devidos fins que recebi orçamento da empresa **DO AMARAL, ANDRADE E RODRIGUES ADVOGADOS**, para prestação de serviço em **Assessoria e Consultoria Jurídica nas diversas áreas da Administração Municipal**, no dia 20 de marços de 2025, além disso, pesquisei no dia 21 de março de 2025, no Licitacon e encontrei contratação similar na Prefeitura Municipal de Três Palmeiras da mesma empresa, comprovando o valor de mercado.

Por ser expressão da verdade, assumindo inteira responsabilidade pela declaração acima sob as penas da lei, assino para que produza seus efeitos legais.

Ronda Alta, 21 de março de 2025.


MATEUS VALDUGA BOSA
Secretário Municipal de Administração e Governo
Ronda Alta-RS

